

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES

Ano 2 • nº 96

15 de maio de 2019



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

#### EDITAL CMDCA №. 01 DE 15 DE MAIO DE 2019.

CONVOCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES/SP – (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8069/90 e pela Lei Municipal nº 3.234/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 3.234/2015 o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão de Escolha sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Haverá no Município, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:a) Preencher 5 (cinco) vagas para membros titulares, permanecendo na
- a) Preencher 5 (cinco) vagas para membros titulares, permanecendo na suplência os demais candidatos seguintes seguindo-se a ordem decrescente de votação e contagem dos votos;
- b) Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 3.234/2015 e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) Instituição, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, de uma Comissão Especial, por meio de publicação



### **EXPEDIENTE**

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Chavantes Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018

www.chavantes.sp.gov.br|imprensa@chavantes.sp.gov.br

Assessoria Municipal de Imprensa: Jansley Zecca

Assessoria Municipal de Imprensa

Avenida Conceição, nº 277 - Centro - Chavantes- SP | CEP 18970 - 190 | (14)-3342-9200





Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 2



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

- em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- d) Publicação, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Edital/is específico/s no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I-a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e
- V as vedações.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Somente poderão concorrer ao Pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.1.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.1.3 Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- 3.1.4 Ter no mínimo concluído o Ensino Médio;
- 3.1.5 Ter comprovada atuação de no mínimo 2 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.1.6 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;
- 3.1.7 Estar em gozo dos direitos políticos;
- 3.1.8 Não exercer mandato político;
- 3.1.9 Não estar sendo processado criminalmente no município de Chavantes ou em qualquer outro deste País;
- 3.1.10 Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei 8.069//90;
- 3.1.11 Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- 3.1.12 Não pertencer a nenhum partido político;
- 3.1.13 Ser habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e estar quites com as Leis de Trânsito;
- 3.1.14 Possuir curso básico de informática;
- 3.1.15 Não haver parentesco que impeça de servir no Conselho, de acordo com o art. 140, caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90 e art. 36 da Lei Municipal nº. 3.234/2015.
- 3.1.1.1 Constitui-se documento comprobatório de idoneidade moral entre outros atestados de antecedentes criminais e ou certidão de objeto e pé. Os atestados poderão ser expedidos pelo Cartório Distribuidor de Chavantes/SP e



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 3



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

ou pela Policia Civil no endereço <u>eletrônico: http://www2.policiacivil.sp.gov.br/</u> e pela Polícia Federal no endereço eletrônico: <a href="http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais">http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais</a>; Já o objeto e pé poderá ser retirado diretamente no Fórum da Comarca onde tramita ou tramitou o processo judicial.

- 3.1.2.2 Constitui-se documento comprobatório de idade documentos de identificação pessoal preferencialmente com foto, reconhecidos no país.
- 3.1.3.3 Constitui-se documento comprobatório de residência no município, talões de água, energia elétrica, boletos, extratos de cartão de crédito desde que esteja em nome do candidato. Na inexistência de tal/is comprovante/s o mesmo poderá realizar a impressão e preenchimento da declaração do anexo III deste Edital e entregá-la no ato da inscrição.
- 3.1.4.4 Constitui-se documento comprobatório de escolaridade, sem prejuízo de outros, diploma ou histórico escolar original proveniente de entidade escolar reconhecida pelo MEC.
- 3.1.5.5 Constitui-se documento comprobatório de comprovada atuação de no mínimo 2 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, declaração conforme modelo sugerido no anexo IV deste Edital, desde que devidamente preenchida e assinada pelo/a o/a Presidente ou responsável legal pela Entidade, Serviço, Programa ou Projeto; Na impossibilidade de assinatura pelo Presidente ou responsável legal, a declaração em questão poderá conter a assinatura do declarante e mais 2 (duas) testemunhas, devidamente qualificadas, que poderão responder civil e criminalmente por quaisquer informações inverídicas prestadas.
- 3.1.6.6 Constitui-se informação pública e notória a exigência trazida pelo item 3.1.6 deste Edital, não havendo a necessidade inicial de apresentação de qualquer documento comprobatório que poderá ser solicitado pela Comissão Especial caso haja necessidade durante a análise dos documentos.
- 3.1.7.7 Constitui-se documento comprobatório de regularidade dos direitos políticos, sem prejuízo de outros, certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral ou no site: http://www.tre-sp.gov.br;
- 3.1.8.8 Constitui-se informação pública e notória a exigência trazida pelo item 3.1.8 deste Edital, não havendo a necessidade inicial de apresentação de qualquer documento comprobatório que poderá ser solicitado pela Comissão Especial caso haja necessidade durante a análise dos documentos.
- 3.1.9.9 Constitui-se documento comprobatório de não estar sendo processado criminalmente no município de Chavantes ou em qualquer outro deste País, sem prejuízo de outro/s, o objeto e pé poderá ser retirado diretamente no Fórum da Comarca onde tramita ou tramitou o processo judicial.
- 3.1.10.10 Constitui-se documento comprobatório de não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei 8.069//90 o mesmo objeto e pé exigido para comprovação dos itens 3.1.1 e 3.1.9 deste Edital, havendo a necessidade de apresentação de apenas 1 (uma) cópia deste documento no ato da inscrição.
- 3.1.11.11 Constitui-se documento comprobatório de estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar,



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 4



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

atestado médico na especialidade de clinico geral, fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

- 3.1.12.12 3.1.6.6 Constitui-se informação pública e notória a exigência trazida pelo item 3.1.12 deste Edital, não havendo a necessidade inicial de apresentação de qualquer documento comprobatório, que poderá ser solicitado pela Comissão Especial caso haja necessidade durante a análise dos documentos.
- 3.1.13.13 Constitui-se documento comprobatório de ser habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Carteira Nacional de Habilitação. Já para comprovar que está quite com as Leis de Trânsito, deverá ser apresentado declaração, conforme modelo do anexo V deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato.
- 3.1.14.14 Constitui-se documento comprobatório de possuir curso básico de informática, certificado, ou diploma, ou declaração com timbre e demais dados de identificação, expedida por Unidade de Ensino reconhecida e que comprove ter ofertado o referido curso em sua grade de ensino.
- 3.1.15.15 Constitui-se documento comprobatório de não haver parentesco que impeça de servir no Conselho de acordo com o art. 140, caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90 e art. 36 da Lei Municipal nº. 3.234/2015, declaração, conforme modelo do anexo VI deste Edital, que deverá ser entregue pelo candidato, devidamente preenchida e assinada.
- 3.2 Os documentos de que tratam os itens acima deverão ser entregues pelo candidato, em local, no prazo e horário estabelecido por este Edital.
- 3.3. O candidato deverá comparecer no local da inscrição munido de todos os originais e 2 (duas) cópias de cada documento para fé e contra fé.
- 3.4 Ao entregá-los, os documentos deverão estar na ordem seqüencial estabelecida por este Edital.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, no mínimo, ressalvado o horário de plantão.
- 4.2 A escala de plantão será organizada mensalmente pelo Conselho Tutelar, em sintonia com o Conselho de Direitos, sendo que os conselheiros plantonistas deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e de rápida localização.
- 4.3 A remuneração do Conselheiro Tutelar será correspondente à referência I, Nível "A", do quadro de salários dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Chavantes, com o reajuste proporcional aos vencimentos do Servidor Público municipal, bem como gozara, o Conselheiro Tutelar, dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.4 Compreende-se que em concordância com as exigências do artigo 41 da Lei Municipal nº. 3.234/2015, o salário atual do Conselho Tutelar de Chavantes perfaz o valor de R\$ 1.244,13.

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 5



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido por este Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3 A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendolhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação:
- 6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art..140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no art. 36 da Lei Municipal nº 3.234 de 2015 e no art. 15 da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 6



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico conforme previsto no art. 20, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº. 3.234/2015, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV Quarta Etapa: Campanha Eleitoral;
- V Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- VI Sexta Etapa: Formação inicial; VII - Sétima Etapa: Diplomação e Posse

### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição através de requerimento que deverá ser preenchido pelo candidato e entregue pessoalmente, juntamente com os demais documentos comprobatórios dos requisitos básicos exigidos para o exercício da função de conselheiro tutelar, previsto no item 3 deste Edital.
- 9.2 O modelo de requerimento será disponibilizado pelo Município (Anexo II deste Edital), e sua impressão e preenchimento é de total competência do candidato.
- 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 20 de maio a 18 de junho de 2019, e deverá ser efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Conceição, nº303, Centro de Chavantes, no horário das 13:00 às 15:00 horas, de segunda e sexta-feira, exceto feriados.
- 9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar original e 2 (duas) cópias de cada um dos documentos para fé e contrafé, incluindo o Requerimento de Inscrição, conforme modelo do anexo II deste Edital.
- 9.6. As sugestões de documentos possíveis estão descritas no Item 3 deste Edital.

### 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
- 10.3 A lista dos candidatos habilitados e não habilitados será publicada em local público de fácil acesso, a saber: no mural da Prefeitura Municipal e na



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 7



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e também no site da Prefeitura Municipal.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação de postulante habilitado, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4 A Comissão Especial fará, no prazo de 5 (cinco) dias, análise da documentação apresentada pelo candidato impugnado em primeira instância e após publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Exame de Conhecimento Especifico.
- 11.5 A lista dos candidatos habilitados e não habilitados será publicada em local publico de fácil acesso, a saber: no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e também no site da Prefeitura Municipal.

### 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 21 de julho de 2019, na E.M.E.F. Olegário Bueno Rua Maestro Carlos Gomes, nº 551-Centro, e terá duração de 3 (três) horas, com inicio às 9:00 horas e término às 12:00 horas.
- 12.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de comprovante de inscrição, documento de identidade civil com fotografia, portando caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.
- 12.3 Não será permitida a entrada de candidatos na sala de provas após o horário de início previsto neste Edital.
- 12.4 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares e telefone celular.
- 12.5 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
- 12.6. O gabarito será divulgado até às 16:00 horas do dia 21 de julho de 2019, afixado em local de fácil acesso nas dependências da Escola e no primeiro dia útil, será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.7 O exame trará o número máximo de 30 (trinta) questões objetivas, especificamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 12.8 Cada questão valerá 3,33 (três vírgula trinta e três) pontos, assim, a prova totalizará o máximo de 100 (cem pontos).



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 8



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

- 12.9 Estarão inabilitados a continuar no certame o candidato que não comparecer para a realização da prova no dia, local e horário estabelecido no item 12.1 deste Edital ou que mesmo tendo realizado a avaliação escrita não atingir a nota mínima de 50 (cinquenta pontos).
- 12.10 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais na prova escrita.
- 12.11 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.12 Após o período estabelecido no cronograma (anexo I deste Edital), não serão aceitos pedidos de recursos.
- 12.13 Se do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos que fizeram a prova.
- 12.14 A Comissão Especial fará, no prazo de 5 (cinco) dias, análise do recurso impetrado pelo candidato e após publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem da Avaliação Psicológica.
- 12.15 A lista definitiva será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal e Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 13. QUARTA ETAPA: PROCESSO DE CAMPANHA ELEITORAL

13.1 Os candidatos considerados habilitados após as etapas 1, 2, 3 e 4 deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua: Conceição, nº 333, Centro de Chavantes, no horário das 09h00min horas, do dia 05 de agosto de 2019 para orientação acerca do processo de campanha eleitoral do Conselho Tutelar.

#### 13.1.1 DAS PROIBICÕES:

- 13.1.1.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 13.1.1.2 Não serão toleradas por parte dos candidatos, as condutas abaixo descritas, sob pena de cancelamento da candidatura:
- I oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura Municipal ou a qualquer outra restrição de direito, entre as quais se destacam, sem prejuízos de outras: propagandas do candidato por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;
- III propagandas nos veículos de comunicação compreendidos como: rádios, jornais escritos e televisão;
- IV propagandas irreal ou insidiosa ou que promovam ataques pessoais aos candidatos concorrentes;



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 9



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

V - promoção de transporte de eleitores, no dia da votação;

VI - realização de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor;

VII - o abuso de poder econômico e poder político.

#### 13.1.2 DAS PERMISSÕES

- 13.1.2.1 Serão toleradas por parte dos candidatos, as condutas abaixo descritas:
- I propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social compreendidos como: e-mails, whatsapp e demais redes assemelhadas, desde que não exceda o estritamente necessário a divulgação individual de sua candidatura e convencimento do eleitor à manifestação do voto a seu favor;
- II realização de debates e entrevistas, desde que devidamente regulamentadas e coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá enviar convites a todos os candidatos habilitados no Pleito:
- III convencimento do eleitor para que este compareça no local de votação, e vote, considerando que, neste pleito, o voto é facultativo;
- IV distribuição de panfleto desde que no formato, tamanho e que contenham estritamente as informações previamente estabelecidas pela Comissão Organizadora durante a reunião que será realizada no dia 05 de agosto de 2019, conforme especificações do item 13.1 deste Edital.

### 14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 14.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, na E.M.E.F. "OLEGÁRIO BUENO", sito a Rua Maestro Carlos Gomes, nº. 551, Centro, Chavantes SP e na E.M.E.F. "Dr. João Batista de Mello Peixoto Júnior", sito a Rua Elias Gabriel, nº 77, Distrito de Irapé Chavantes SP, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e ou em locais públicos de fácil acesso tais como: mural da Prefeitura Municipal, Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Site da Prefeitura.
- 14.3 Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, sendo que a comissão de escolha cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Ministério Público, para os fins de que trata o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 14.4 Os votos serão em célula única, contendo os nomes dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da comissão de escolha.
- 14.5 De posse a célula, o eleitor dirigir-se á uma cabine indevassável, onde assinalará sua preferência, em apenas 01 (um) candidato, em seguida dobrando a célula, e depositará na respectiva urna.
- 14.6 O direito ao voto será exercido pela população local, desde que constem na listagem do Tribunal Regional Eleitoral, mediante a apresentação do titulo de eleitor ou documento oficial.



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 10



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

- 14.7 A célula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem votação ou impossibilitem o conhecimento da manifestação sob pena de nulidade dos votos; também será considerado nulo o voto do eleitor que assinar mais de 01 (um) nome dos candidatos.
- 14.8 Não havendo marcação de candidato na cédula, no local indicado, a mesma será invalidada.
- 14.9 Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras levarão ata circunstanciada, encaminharão as urnas a comissão de escolha que em ato público, procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais presentes.
- 14.10 O lançamento dos votos a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes.
- 14.11 Após a contagem os votos serão novamente colocados nas urnas, e esta deverá ser lacrada, devendo ser quardadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 14.12 No Processo de Escolha, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes os demais na ordem decrescente de números de votos obtidos.

#### **14.2. DO EMPATE**

- 14.2.1 Em caso de empate será considerado escolhido aquele candidato que tiver comprovado, na documentação apresentada, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e juventude.
- 14.2.2 Persistindo o empate, estará eleito o candidato mais velho.
- 14.2.3 Terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

#### 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### 16. DOS RECURSOS

- 16.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos pelo Anexo I deste Edital.
- 16.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 16.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 11



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

16.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### 17. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

- 17.1 Os conselheiros tutelares, aprovados serão submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por pessoas habilitadas ou de comprovada experiência.
- 17.2 A diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### 18. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final, na data estabelecida no Anexo I deste Edital.
- 18.2 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2019, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 19. DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal  $n^{\circ}$  8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal  $n^{\circ}$   $n^{\circ}$  3.234 de 2015.
- 19.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.
- 19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

#### Publique-se

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Chavantes/SP, 15 de maio de 2019.

Denise Pinto Furlaneto Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 12



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

ANEXO I CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL I	№ 001/2019 DO CMDCA
Evento	Datas
Publicação do Edital	15/05/2019
Inscrições na Secretaria Municipal de	20/05/2019 a 18/06/2019
Assistência Social	
Análise dos requerimentos de inscrições	19/06/2019 a 27/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com	28/06/2019
inscrições deferidas ou indeferidas	
Prazo para recursos	01/07/2019 a 05/07/2019
Prazo para análise dos recursos	08/07/2019 a 10/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos	11/07/2019
com inscrição deferida para a realização do	
Exame de Conhecimento Especifica.	
Realização do Exame de Conhecimento	21/07/2019
Específico.	Local: E.M.E.F. "Olegário
	Bueno"
	Horário: Das 09h00m às
	12h00m
Divulgação de resultados do Exame de	22/07/2019
Conhecimento Específico.	00/07/0010 - 00/07/0010
Prazo para recurso – Exame de Conhecimento Específico	22/07/2019 a 26/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	29/07/2019 a 31/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos	01/08/2019
com inscrição deferida e aprovados no Exame	
de Conhecimento Específico	
Reunião para inicio do prazo para realização da	05/08/2019
Campanha Eleitoral pelos candidatos.	
Prazo para realização da Campanha Eleitoral	05/08/2019 a 05/10/2019
Divulgação do/s local/is de votação	E.M.E.F. "Olegário Bueno",
	sito a Rua Maestro Carlos
	Gomes, nº. 551, Centro,
	Chavantes – SP e na
	E.M.E.F. "Dr. João Batista
	de Mello Peixoto Júnior",
	sito a Rua Elias Gabriel, nº
	77, Distrito de Irapé –



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 13



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

	Chavantes – SP
Dia da votação 06/10/2019	06/10/2019
Das 08h00m às 17h00m	
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da	07/10/2019 a 09/10/2019
Escolha Eleitoral	
Diplomação dos escolhidos e suplentes	18/10/2019
Posse dos escolhidos	10/01/2020



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 14



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

#### ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO.

GESTÃO 2020-2023

Ficha de Inscrição de Candidato

	Protocolo II <sup>*</sup> /2019	
EU		
neles para in	li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requinvestidura da função de Conselheiro Tutelar.	sitos exigidos
RG:	CPF:DN://	
Endereço res	sidencial:	
Bairro:	Cidade: Chavantes/SP	
Telefone: ( E-mail:	) Celular: ( )	
	DOCUMENTOS ADDESENTADOS	

DOCUMENTOS APRESENTADOS		
Certidão Negativa Cível	Diploma do Ensino Médio ou	
Certidão Negativa Criminal	Histórico Escolar ou Declaração	
Certidão Negativa Federal	de Conclusão de Curso (cópia)	
Documento oficial de	Conta de água, luz ou telefone	
identificação com foto (cópia), com a apresentação do Original	fixo (cópia) e Declaração de próprio Punho (anexo II).	
Formulário de comprovação de	Declaração sobre exercer	
experiência devidamente preenchido (original) (Anexo III)	mandato político (anexo IV)	
Atestado médico de aptidões física e mental (original) Comprovante de carteira de Habilitação e estar quite com as Leis de Trânsito (Cópia, da CNH) (Anexo V)	Comprovante de conhecimento em Informática básica (cópia) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecidas pela Justiça Eleitoral	
Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)	Titulo de Eleitor (cópia)	

### DÁS CONDIÇÕES GERAIS

1) 0 candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 15



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO e demais documentos, legislações (em especial a **Lei Municipal nº 3234/2015** e a **Lei Federal nº 8.069/1990** – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e suas alterações a ela relacionadas).

- 2) O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal n° 3234/2015 e a Lei Federal n° 8.069/1990 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).
- O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Chavantes (SP), de _	de 2019
_	Assinatura do(a) Candidato(a)



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 16



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

### Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição	o foi: (	) Deferida ( ) Indef	erida	
Motivos	do	indeferimento:		
	(	Chavantes (SP),	de	de 2019

### Comissão Especial Eleitoral

Denise Pinto Furlaneto Marcelo Domingos Ramos Nascimento Priscila Martins de Abreu Regiene Mendes



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 17



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

Assinatura do(a) Candidato(a)

### **ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA** (Lei N°. 7.115/83) (Nome do solicitante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), natural de (Cidade e Estado), \_nascido aos \_ filho de (Nome da mãe) \_ (Nome do pai), \_ portador/a \_, CPF nº do RG nº Orgão Expedidor , DECLARO, conforme Artigo 1º da Lei Nº. 7.115/83 no seguinte endereço há dois anos: resido (Rua/Nº/Bairro) DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade. Chavantes (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento e publico e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 18



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

### **ANEXO IV**

# FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Entidade/Orgão:	Natureza da Entidade		
	Governamental ( )		
	Não Governamental ( )		
Endereço:			
Telefone/Celular:			
CNPJ:			
Inscrição CMDCA nº:			
Outras inscrições em Conselhos:			
PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE SERVIÇO:			
Responsável Legal: Cargo/Função: Endereço:			
Atividades exercidas pelo Cand	Voluntária ( )  Remunerada ( )		



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 19



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

Continuidade das atividades exerc	cidas pelo Candidato: 	
Data de inicio da atividade:	Data do desligamento:	
	1	

Assinatura e carimbo do Responsável Legal pela Entidade/Órgão

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurilicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 20



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

#### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ESTAR QUITES COM AS LEIS DE TRÂNSITOS

#### **DECLARAÇÃO**

Eu,		,
declaro para os devidos fins, e a Lei de Trânsito.	a quem possa interessar qu	e estou quite com a
Por ser expressão de verd	dade, firmo o presente.	
	,de	de
	Assi	natura do Candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurilicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



Prefeitura Municipal de Chavantes-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018 www.chavantes.sp.gov.br



Chavantes - quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano 2 • n° 96

Página 21



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 - Centro, Chavantes - SP Cep 18.970.000 Fone (14) 3342-9205 Fax (14) 3342-1027 E-mail: saschavantes@cednet.com.br

### **ANEXO VI**

### DECLARAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE SERVIR NO CONSELHO TUTELAR

Eu, dentificação RG nº. Conselheiro/a Tutelar, do município conformidade com o artigo 140, Parágrafo de julho de 1990, (ECA), que NÃO POS mesmo Conselho Tutelar deste município.	de Chavantes/SP, Único, da Lei Federal	a ao cargo de declaro, em 8.069, de 13
	de	de
	Assinatura	do Candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurilicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.